

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Outubro de 2010

II

Série

Número 98

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL
DO PLANO E FINANÇAS

Portaria conjunta n.º 77/2010

Aprova a organização interna do Instituto de Desenvolvimento Regional.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria conjunta n.º 77/2010**

de 19 de Outubro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de Novembro, foi criado o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e fixadas, a sua missão, atribuições e órgãos;

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho foram aprovados os estatutos do IDR;

Finalmente, pela Portaria n.º 191/2008, de 24 de Outubro, foi aprovada a sua organização interna;

Considerando que passados três anos da criação do IDR, bem como do início do actual período de programação (2007-2013), se procedeu à avaliação do modelo de gestão dos fundos comunitários sobre o qual se definiu a estrutura orgânica do IDR e se concluiu haver necessidade de o adequar à realidade actual.

Considerando que tal necessidade decorre da constatação da existência de alguns desfasamentos entre o quadro formal de competências que actualmente estão atribuídas ao IDR no que concerne à gestão dos fundos comunitários, e aquilo que na prática corresponde às reais responsabilidades que são assumidas neste contexto, fruto da natural dinâmica e evolução do próprio Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), onde os Programas Operacionais da RAM estão inseridos.

Considerando ainda que o quadro geral de intervenção do IDR enquanto Autoridade de Gestão, nomeadamente no que concerne ao FSE, registou significativas alterações relativamente ao que era previsível e que estas mudanças resultaram de todo um conjunto de procedimentos que no âmbito do Sistema de Gestão e Controlo relativo ao Programa Rumos, foi necessário introduzir, de forma a que este Sistema fosse considerado credível pela Autoridade de Auditoria (Inspeção-Geral de Finanças) e aceite pela Comissão Europeia, possibilitando a certificação de despesa por parte desta entidade e recebimentos dos respectivos reembolsos.

Torna-se então premente proceder a uma alteração à organização interna do IDR, de modo a adequar a sua actual estrutura orgânica ao conjunto de novas exigências que lhe foram sendo colocadas durante este período, designadamente no que diz respeito à gestão dos projectos co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE) no âmbito do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (Programa Rumos).

Por outro lado, o Sistema de Gestão e Controlo, contém uma série de operações que obrigam a uma intervenção directa da Autoridade de Gestão, que não é passível de ser delegada e que obriga a que se estructure um serviço que agregue as diversas funções que ao IDR são cometidas nessa matéria.

As presentes alterações, são pois, o resultado de todo o atrás exposto e implicam ainda, necessariamente, a criação de uma nova unidade orgânica bem delimitada que assegure os princípios da segregação, sendo tal unidade criada numa lógica de utilização racional dos recursos humanos e financeiros disponíveis, extinguindo-se em contrapartida outra unidade orgânica, que por força desta avaliação deixa de ter enquadramento na actual estrutura organizativa, não havendo, por isso, qualquer acréscimo de despesa decorrente desta alteração.

Finalmente, tendo em conta que a alteração à Portaria que aprovou a organização interna do IDR, para além de implicar a revogação, alteração e aditamento de um elevado número de alíneas, números e artigos, pressupunha, para que o seu anexo se tornasse razoavelmente coerente em matéria de sistematização, a renuneração de alíneas, números e artigos desse anexo, o que tornaria o corpo da Portaria de alteração excessivamente complexo e pouco perceptível, é aconselhável proceder à revogação da supra-citada n.º 191/2008, de 24 de Outubro e à aprovação de nova Portaria que fixe os termos em que se baseia a nova organização interna do IDR

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1 - É aprovada a organização interna do Instituto de Desenvolvimento Regional adiante designado por IDR, publicada em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.
- 2 - É revogada a Portaria n.º 191/2008, de 24 de Outubro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- 3 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 16 de Setembro de 2010.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo

Organização interna do IDR

CAPÍTULO I

Estrutura Organizacional

Artigo 1.º
Serviços

- 1 - O IDR estrutura-se em unidades e núcleos dirigidos, respectivamente, por cargos de direcção intermédia de 1.º grau designados por directores, e por cargos de direcção intermédia de 2.º grau designados por chefes de núcleo.
- 2 - São unidades do IDR:
 - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por UAJ;
 - b) A Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros, abreviadamente designado por UCFF;
 - c) A Unidade de Apoio à Gestão Institucional, abreviadamente designada por UAGI;
 - d) A Unidade de Controlo, abreviadamente designada por UC;
 - e) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
 - f) A Unidade de Estudos e Planeamento, abreviadamente designada por UEP.
- 3 - São núcleos do IDR:
 - a) O Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal, abreviadamente designada por NGAP;
 - b) O Núcleo de Gestão Financeira, abreviadamente designado por NGF;
 - c) O Núcleo de Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NOC;
 - d) O Núcleo de Acompanhamento e Controlo, abreviadamente designado por NAC;
 - e) O Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu abreviadamente designado por NGFSE
 - f) O Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, abreviadamente designado por NGFEDER;
 - g) O Núcleo de Avaliação e Coordenação, abreviadamente designado por NACO;

- h) O Núcleo de Planeamento, abreviadamente designado por NP;
 - i) O Núcleo de Comunicação e Imagem, abreviadamente designado por NCI;
 - j) O Núcleo de Informática e Comunicações, abreviadamente designado por NIC;
 - l) O Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação, abreviadamente designado por NICC;
- 4 - As unidades funcionam sob a directa dependência do Presidente.
- 5 - O Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal (NGAP), o Núcleo de Gestão Financeira (NGF) e o Núcleo de Orçamento e Contabilidade (NOC), são serviços de apoio à Unidade de Apoio à Gestão Institucional, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.
- 6 - O Núcleo de Acompanhamento e Controlo (NAC) é um serviço de apoio à Unidade de Controlo, que funciona sob a dependência directa do respectivo director.
- 7 - O Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu (NGFSE) e o Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (NGFEDER) são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.
- 8 - O Núcleo de Avaliação e Coordenação (NACO) e o Núcleo de Planeamento (NP), são serviços de apoio à Unidade de Estudos e Planeamento, que funcionam sob a dependência directa do respectivo director.
- 9 - O Núcleo de Comunicação e Imagem (NCI), o Núcleo de Informática e Comunicações (NIC) e o Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação (NICC), são serviços que funcionam sob a dependência directa do Presidente do IDR.

Artigo 2.º

Equipas de projecto

- 1 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, poderão ser criadas equipas de projecto de natureza multidisciplinar para o desenvolvimento de acções organizadas, tendo em vista a prossecução de objectivos específicos.
- 2 - Caberá ao presidente do IDR propor ao Secretário Regional da tutela a criação, através de despacho, de equipas de projecto, definindo para cada equipa criada os objectivos a prosseguir, plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afectar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.

CAPÍTULO II

Unidades

Artigo 3.º

Unidade de Apoio Jurídico

- 1 - Ao director da UAJ compete, designadamente:
- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das actividades do IDR;
 - b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR;
 - c) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a

- actividade do IDR, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR;
 - d) Proceder, por determinação do presidente do IDR, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
 - e) Verificar o cumprimento dos requisitos relativos à idoneidade das entidades, quer no contexto de financiamento comunitário, quer no âmbito de procedimentos de contratação pública;
 - f) Preparar e acompanhar os procedimentos que visem promover, por via coerciva ou por qualquer outra via legalmente prevista, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
 - g) Acompanhar a representação do IDR em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
 - h) Colaborar na compilação de ficheiros actualizados de legislação, doutrina e jurisprudência;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - AUAJ integra a Secção de Controlo e Actualização da Legislação.

Artigo 4.º

Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros

Ao director da UCFF compete, designadamente:

- a) Desencadear todas as operações necessárias à recolha, tratamento e análise da informação financeira relativa à intervenção dos fundos comunitários na Região;
- b) Assegurar a execução das tarefas inerentes ao controlo dos fluxos financeiros relativos aos fundos comunitários ao nível dos projectos e dos programas operacionais, designadamente as referentes ao circuito de transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia;
- c) Validar a conformidade dos pagamentos (adiantamentos, reembolsos e saldos) que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito dos projectos e programas operacionais;
- d) Desencadear e acompanhar os procedimentos necessários à transferência de verbas para os organismos intervenientes na gestão e para as entidades beneficiárias;
- e) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;
- f) Participar na preparação de contributos para relatórios de execução e outros pontos de situação;
- g) Assegurar o processo de certificação para os programas de cooperação territorial e de outros programas para os quais o IDR venha a ser designado;
- h) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros internos e externos;
- i) Promover a existência e manutenção de um sistema de verificação adequado da execução e dos processos de pagamento, por projecto co-financiado;
- j) Assegurar os procedimentos relativos ao sistema de gestão de devedores, no âmbito dos apoios concedidos

- pelos fundos comunitários, em articulação com a UC, com a UTGI e com a UAJ;
- l) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos, em articulação com a UC com a UTGI e com o UAJ;
 - m) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das acções de controlo externas efectuadas aos projectos co-financiados e acompanhar o cumprimento das recomendações;
 - n) Manter actualizada a informação relativa a irregularidades e proceder ao respectivo tratamento, de acordo com a legislação aplicável;
 - o) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito das intervenções operacionais, em articulação com a UEPE e UTGI;
 - p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Unidade de Apoio à Gestão Institucional

- 1 - Compete ao director da UAGI assegurar a gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos do IDR.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UAGI compete, designadamente:
 - a) Desencadear todas as operações necessárias à gestão de recursos humanos do IDR;
 - b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento do IDR, bem como do respectivo relatório;
 - c) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de co-financiamento das actividades do IDR;
 - d) Executar todos os actos relativos à gestão administrativa do IDR, nomeadamente no que respeita ao arquivo documental, ao centro de documentação e à coordenação e uniformização de procedimentos entre os vários sectores;
 - e) Garantir a gestão dos equipamentos do IDR, assegurando os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua actividade;
 - f) Manter actualizado o inventário e cadastro de todo o património do IDR;
 - g) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no IDR, segundo as normas de qualidade vigentes;
 - h) Promover acções de divulgação do SGQ, fomentando uma cultura de melhoria contínua envolvendo todos os colaboradores do IDR;
 - i) Efectuar o controlo da documentação no âmbito do SGQ;
 - j) Elaborar o relatório anual da qualidade e submetê-lo à apreciação do presidente e dos vice-presidentes do IDR, para a revisão do Sistema;
 - l) Assegurar a articulação entre o presidente e os vice-presidentes do IDR e o SGQ, propondo acções preventivas, correctivas e de melhoria do Sistema;
 - m) Estabelecer a ligação com entidades externas em assuntos relacionados com o SGQ;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Unidade de Controlo

- 1 - Compete ao director da UC assegurar o acompanhamento e o controlo dos projectos co-financiados pela União Europeia, na esfera de

competências da Autoridade de Gestão, no que respeita à intervenção dos fundos comunitários na Região, bem como assegurar transitoriamente o exercício de controlo de 1.º nível no âmbito dos fundos estruturais e de coesão, sem prejuízo da necessária segregação de funções.

- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UC compete, designadamente:
 - a) Assegurar, transitoriamente e até ao encerramento das intervenções do período de programação 2000-2006, o funcionamento do sistema de controlo legalmente previsto nas intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos comunitários, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e do Fundo de Coesão e validar de forma sistemática a sua consistência organizacional e normativa;
 - b) Garantir a articulação com as entidades legalmente responsáveis, no âmbito do Sistema Nacional de Controlo do QCA III e prestar a colaboração que vier a ser considerada como necessária nas acções de controlo a promover pelas instâncias comunitárias, nacionais e regionais competentes;
 - c) Assegurar a implementação do funcionamento do sistema de controlo dos projectos co-financiados pelas intervenções operacionais regionais no âmbito do QREN, de acordo com a regulamentação em vigor aplicável;
 - d) Assegurar a planificação e implementação das acções de verificação no local das tipologias de investimento não delegadas em organismos intervenientes na gestão das intervenções operacionais regionais no âmbito do QREN;
 - e) Assegurar a realização da supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão dos projectos co-financiados no âmbito do QREN;
 - f) Garantir o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão das funções delegadas dos organismos intervenientes na gestão;
 - g) Garantir a actualização dos sistemas de informação de apoio à gestão no âmbito do QREN, no contexto das acções de verificação no local da sua responsabilidade;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º

Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete ao director da UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do FEDER e do FSE nos domínios em que o IDR vier a ser designado.
- 2 - No desenvolvimento da sua actividade, compete à UTGI, designadamente:
 - a) Apoiar tecnicamente o exercício das competências do IDR em matéria de execução e acompanhamento dos projectos e Programas;
 - b) Reunir e sistematizar as informações relativas às intervenções, em articulação com os restantes serviços do IDR;
 - c) Colaborar na elaboração dos relatórios de execução dos Programas, no âmbito das competências do IDR;
 - d) Apoiar a UCFF na formalização dos pedidos de pagamento à Comissão Europeia;

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> e) Assegurar o controlo contabilístico-financeiro dos pedidos de pagamento dos projectos co-financiados pelo FEDER e pelo FSE nos domínios em que o IDR vier a ser designado; f) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias de financiamento comunitário, em colaboração com a UCFE; g) Elaborar propostas ou colaborar na promoção de iniciativas adequadas a incentivar o desenvolvimento produtivo regional, no que respeita às intervenções dirigidas aos beneficiários privados; h) Colaborar na realização de acções de informação e de divulgação relativas às intervenções comunitárias de âmbito regional, em articulação com os serviços do IDR responsáveis por esta área; i) Adoptar as medidas correctivas que se revelem necessárias no âmbito das intervenções co-financiadas, nomeadamente decorrentes do processo de avaliação e de acções de controlo e de acompanhamento; j) Coordenar os trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos, regulamentos e pistas de auditoria; l) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de projectos, ou de intenções de investimento, que surjam após a fase de programação dos instrumentos de aplicação dos fundos comunitários, em articulação com a UEP; m) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas. | <ul style="list-style-type: none"> d) Contribuir para a concepção de estratégias de desenvolvimento e de especialização produtiva, em estreita articulação com as entidades sectoriais responsáveis; e) Participar na definição de medidas de carácter global e sectorial, nomeadamente medidas de apoio à actividade económica a incluir em cada plano; f) Participar no processo de definição do enquadramento e da estratégia da política de investimento público; g) Promover a eficiência de aplicação dos dinheiros públicos na execução da política de desenvolvimento adoptada; h) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do Plano de Desenvolvimento Económico e Social, dos Programas Operacionais Regionais co-financiados por fundos estruturais e do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR); i) Acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas referidos na alínea anterior; j) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos; l) Coordenar a elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais regionais co-financiadas por fundos estruturais e do PIDDAR; m) Assegurar os processos de avaliação a realizar ao nível das intervenções operacionais regionais, numa base de relativa continuidade, no âmbito das competências do IDR; n) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na concepção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais; o) Coordenar a elaboração de propostas de reprogramação dos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira financiados pelos fundos estruturais e de coesão; p) Assegurar o exercício das competências do IDR no que respeita à organização e funcionamento dos órgãos de gestão e de acompanhamento das intervenções; q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas. |
|--|--|

Artigo 8.º

Unidade de Estudos e Planeamento

- 1 - Compete ao director da UEP assegurar a elaboração dos planos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais, desenvolver a reflexão prospectiva, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, assegurar a avaliação e coordenação global e estratégica da intervenção dos fundos comunitários na Região e ainda realizar a supervisão e a apreciação dos programas e projectos incluídos no PIDDAR.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua actividade, à UEP compete, designadamente:
 - a) Apoiar o exercício das competências, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, em matéria de orientação política e estratégica e, do IDR, em matéria de coordenação global e estratégica dos diversos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários na Região;
 - b) Analisar as tendências de evolução da economia mundial com especial relevância para a Região e para a sua inserção internacional e acompanhar a evolução da economia nacional e mundial, com destaque para as economias dos países que estruturam o espaço da União Europeia;
 - c) Promover estudos e actividades tendo em vista perspectivar o desenvolvimento da Região e identificar as condições de inserção equilibrada nas economias mundial, europeia e nacional, em ordem a fomentar as grandes opções de desenvolvimento económico e social;

CAPÍTULO III

Núcleos

Artigo 9.º

Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal

- 1 - Ao chefe do NGAP compete, designadamente:
 - a) Assegurar a recepção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR;
 - b) Organizar e manter actualizados, o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do IDR e efectuar o controlo da assiduidade;
 - c) Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do IDR;
 - d) Instruir os processos referentes a benefícios sociais a que tenham direito os funcionários,

- agentes e trabalhadores e seus familiares e dar-lhes o devido seguimento;
- e) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o correspondente andamento;
- f) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
- g) Assegurar a organização do processo anual de classificação de serviço do pessoal do IDR;
- h) Efectuar o processamento de vencimentos e outras remunerações devidas ao pessoal;
- i) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respectivos descontos;
- j) Dar apoio à elaboração do relatório e da conta anual de gerência do IDR;
- l) Disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e elaborar o Balanço Social do IDR;
- m) Elaborar o plano anual de formação e promover a sua execução;
- n) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- o) Promover e coordenar as acções de racionalização e organização administrativa;
- p) Propor medidas para a promoção da responsabilidade social do IDR;
- q) Efectuar a gestão da base de dados de contactos do IDR;
- r) Organizar e manter actualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR;
- s) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente, dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;
- t) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;
- u) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respectivo controlo e identificação;
- v) Gerir a consulta e o empréstimo da documentação de conservação permanente;
- x) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;
- z) Gerir a segurança da informação do IDR, em articulação com o NIC;
- aa) Colaborar na definição das aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento do IDR;
- bb) Organizar e manter um centro de documentação técnica de apoio ao IDR e aos gestores das diversas intervenções de âmbito regional apoiadas pelos fundos comunitários;
- cc) Assegurar a articulação com os núcleos de informação e documentação existentes noutros serviços da secretaria da tutela e manter ligações com idênticos departamentos de outras entidades;
- dd) Organizar os processos específicos dos projectos comparticipados pelos fundos comunitários;
- ee) Efectuar a recepção das candidaturas, dos pedidos de pagamento, dos relatórios de execução e demais documentação dos projectos co-financiados pela União Europeia;
- ff) Manter actualizada a base de dados de controlo das certidões de ausência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários e dos organismos executores de projectos co-financiados;
- gg) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente comissões de selecção de projectos, unidades de gestão e comissões de acompanhamento de programas e ou projectos co-financiados pelos fundos comunitários;
- hh) Proceder ao levantamento das necessidades de formação e elaborar os respectivos planos de formação nas áreas da sua competência;
- ii) Providenciar para que os bens, instalações, equipamento e mobiliário afectos ao IDR se mantenham em boas condições de utilização;
- jj) Assegurar a gestão do parque automóvel afecto ao IDR, zelando pela sua manutenção;
- ll) Superintender o pessoal auxiliar e coordenar o respectivo trabalho;
- mm) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NGAP integra as seguintes secções:
- a) Secção de Pessoal e Formação;
- b) Secção de Expediente;
- c) Secção de Arquivo;
- d) Secção de Apoio Administrativo aos Fundos Comunitários.
- 3 - O NGAP depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.
- Artigo 10.º**
Núcleo de Gestão Financeira
- 1 - Ao chefe do NGF compete, designadamente:
- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do IDR, de acordo com as orientações do presidente, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
- b) Assegurar as tarefas na área da gestão financeira e tesouraria;
- c) Assegurar o pagamento de todas as remunerações, gratificações e abonos devidos ao pessoal do IDR;
- d) Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo presidente do IDR, ou por quem o legalmente substitua;
- e) Arrecadar as receitas, processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da actividade do IDR;
- f) Colaborar na organização da conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- g) Assegurar a transferência das contribuições comunitárias para as respectivas entidades pagadoras, em colaboração com a Direcção Regional de Finanças e a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade;
- h) Proceder ao processamento dos pagamentos às entidades intervenientes na gestão de fundos comunitários e às entidades beneficiárias, após certificação da sua conformidade em

- articulação com o serviço do IDR com competência na matéria;
- i) Assegurar as relações com o sistema bancário;
 - j) Assegurar, com o Núcleo de Orçamento e Contabilidade, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respectivas funções;
 - l) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funciona, na dependência da NGF, a Secção de Tesouraria.
 - 3 - O NGF depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.
 - 4 - O recrutamento para o cargo de Chefe do NGF é alargado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2008/M, de 2 de Julho, aos funcionários integrados na carreira de tesoureiro-chefe com, pelo menos, quatro anos na categoria, ainda que não possuidores de curso superior.

Artigo 11.º

Núcleo de Orçamento e Contabilidade

- 1 - Ao chefe do NOC compete, designadamente:
 - a) Elaborar o projecto de orçamento do IDR e propor as respectivas alterações;
 - b) Elaborar o relatório anual de execução orçamental;
 - c) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
 - d) Assegurar as tarefas na área da contabilidade geral e analítica;
 - e) Controlar a execução do orçamento e plano de actividades, designadamente através do cabimento de verbas;
 - f) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respectiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;
 - g) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respectivo cabimento;
 - h) Escriturar e liquidar as receitas arrecadadas pelo IDR;
 - i) Assegurar que os pagamentos aos fornecedores se efectuem mediante a verificação da regularidade da situação contributiva destes, nos termos da legislação aplicável;
 - j) Assegurar e manter um sistema de contabilidade adequado para todas as transacções com co-financiamento comunitário;
 - l) Manter rigorosamente actualizada a escrita, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
 - m) Assegurar, com o NGF, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respectivas funções;
 - n) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR;
 - o) Organizar e manter actualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do IDR;
 - p) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Proceder à guarda e conservação dos bens e materiais do IDR;

- r) Assegurar a tramitação dos processos de aquisição de mobiliário, equipamentos e serviços de manutenção e assistência e demais bens patrimoniais;
 - s) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funcionam, na dependência da NOC, as seguintes secções:
 - a) Secção de Orçamento e Contabilidade;
 - b) Secção de Património.
 - 3 - O NOC depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 12.º

Núcleo de Acompanhamento e Controlo

- 1 - Ao chefe do NAC compete, designadamente:
 - a) Realizar acções de controlo no âmbito do Sistema Nacional de Controlo (SNC) do Quadro Comunitário de Apoio, de natureza concomitante e ou à posteriori das candidaturas, dos projectos ou das acções co-financiadas no âmbito dos fundos estruturais e de coesão, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização do investimento e das acções, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa;
 - b) Verificar a eficácia dos procedimentos dos órgãos de gestão, no âmbito do SNC, incluindo os organismos intermédios que participam na gestão ou das respectivas estruturas e efectuar recomendações e propostas de correcção;
 - c) Apoiar a realização, por meio de recursos externos, de auditorias que sejam competência da Autoridade de Gestão e validar os respectivos relatórios;
 - d) Proceder ao acompanhamento dos resultados de todos os controlos realizados a nível interno ou com recurso a auditores externos;
 - e) Assegurar, em articulação com a UCFF, a recolha de informação e adoptar os procedimentos necessários ao tratamento das irregularidades que venham a ser detectadas no âmbito das acções de controlo, tendo em consideração, nomeadamente as eventuais correcções financeiras e recuperação de montantes;
 - f) Desenvolver em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projectos co-financiados, no âmbito do QREN;
 - g) Organizar e implementar o funcionamento do sistema de controlo dos projectos co-financiados pelo Fundo Social Europeu no âmbito do QREN, de acordo com a regulamentação em vigor aplicável;
 - h) Planificar as acções de verificação no local dos projectos co-financiados pelo FSE a realizar de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos;
 - i) Preparar e implementar as acções de verificação no local dos projectos co-financiados pelo FSE, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos, nomeadamente através de verificações financeiras e físicas, a efectuar quer junto das entidades responsáveis

- ou intervenientes na execução dos projectos, quer nos locais de implementação dos mesmos;
- j) Actualizar o sistema de informação de apoio à gestão no âmbito do FSE, no contexto das acções de verificação no local da sua responsabilidade;
- l) Organizar e manter actualizadas as informações relativas às acções de verificação no local da sua responsabilidade, no âmbito do FSE;
- m) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão dos projectos co-financiados no âmbito do FSE;
- n) Colaborar na preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos e regulamentos;
- o) Desenvolver, em articulação com o UAJ, os procedimentos necessários à aquisição de serviços externos de auditoria, sempre que tal se justifique;
- p) Fazer o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projectos co-financiados no âmbito do FSE;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NAC depende da Unidade de Controlo.

Artigo 13.º

Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu

- 1 - Ao Chefe do NGFSE compete, designadamente:
- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere à aplicação dos recursos FSE;
- b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projectos candidatos a participação comunitária FSE, no respeito pelos critérios de selecção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;
- c) Proceder à verificação e ou registo no sistema de informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) de toda a informação relacionada com os projectos co-financiados;
- d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF;
- e) Articular com os gestores de Eixo as informações e directrizes que sejam emanadas pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FSE;
- f) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FSE, em colaboração com a UCFF;
- g) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira do FSE, solicitada por entidades competentes;
- h) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos Programas financiados pelo FSE;
- i) Assegurar que a organização documental dos dossiers dos projectos co-financiados pelo FSE, está em conformidade com as normas vigentes;
- j) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR com competências directas na matéria;
- l) Propor a adopção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e

- eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos Projectos como dos Programas Operacionais co-financiados pelo FSE;
- m) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas e à instrução dos pagamentos dos apoios comunitários às entidades intervenientes na gestão;
- n) Preparar pontos de situação dos Projectos e Programas Operacionais co-financiados pelo FSE, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às actividades de acompanhamento e controlo;
- o) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo dos relatórios;
- p) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projectos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O NGFSE depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 14.º

Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

- 1 - Ao chefe do NIR compete, designadamente, o seguinte:
- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere à aplicação dos recursos FEDER;
- b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projectos candidatos a participação comunitária FEDER, no respeito pelos critérios de selecção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;
- c) Proceder à verificação e ou registo no sistema de informação de gestão de fundos comunitários de toda a informação relacionada com os projectos co-financiados;
- d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF;
- e) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FEDER, em colaboração com a UCFF;
- f) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira do FEDER, solicitada por entidades competentes;
- g) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos Programas financiados pelo FEDER;
- h) Assegurar que a organização documental dos dossiers dos projectos co-financiados pelo FEDER, está em conformidade com as normas vigentes;
- i) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR com competências directas na matéria;
- j) Propor a adopção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos Projectos como dos Programas Operacionais;

- l) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas e à instrução dos pagamentos dos apoios comunitários às entidades intervenientes na gestão;
- m) Preparar pontos de situação dos Projectos e Programas Operacionais, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às actividades de acompanhamento e controlo;
- n) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo dos relatórios;
- o) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projectos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NIR depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 15.º
Núcleo de Avaliação e Coordenação

- 1 - Ao chefe do NACO compete, designadamente:
 - a) Apoiar o exercício de funções do órgão de orientação política e estratégica das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais em matéria de coerência e de prossecução das orientações políticas regionais fixadas;
 - b) Assegurar a coordenação global dos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários na Região, em particular a articulação dos fundos estruturais entre si e destes para com as outras políticas da Comissão;
 - c) Garantir uma visão de conjunto de todas as intervenções apoiadas pelos Fundos Comunitários na Região, através da monitorização financeira e da produção de indicadores físicos e financeiros relativos à sua aplicação;
 - d) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios referidos nas alíneas b) e c) anteriores, bem como dos contributos para os exercícios de carácter global e estratégico no âmbito do QREN;
 - e) Assegurar a organização e funcionamento dos órgãos de gestão e de acompanhamento das intervenções;
 - f) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;
 - g) Coordenar o processo de revisão e reprogramação das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais, em estreita articulação com a UTGI e com a UCFE;
 - h) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais;
 - i) Garantir o cumprimento das normas regulamentares, orientações da Comissão Europeia e das entidades nacionais competentes, no que se refere aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais co-financiadas pelos fundos estruturais;
 - j) Colaborar na concepção e divulgação dos princípios que devem orientar a actividade de

avaliação, durante o período de execução das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais;

- l) Elaborar o plano de avaliação dos Programas Operacionais Regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do QREN e dos PO e adoptar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação nele fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- m) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação do Quadro de Referência Estratégico Nacional;
- n) Propor superiormente as medidas de correcção que se tornem necessárias e promover a análise, pelas entidades com responsabilidades específicas no acompanhamento das intervenções operacionais regionais, das conclusões das avaliações, em especial, de carácter estratégico, bem como cuidar do respectivo follow-up das recomendações;
- o) Promover a divulgação dos resultados relevantes das avaliações;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NACO depende da Unidade de Estudos e Planeamento.

Artigo 16.º
Núcleo de Planeamento

- 1 - Ao chefe do NP compete, designadamente:
 - a) Promover a reflexão sobre tendências dos factores de desenvolvimento, a realizar em colaboração com outras entidades, nomeadamente universidades;
 - b) Desenvolver e ou aplicar modelos económicos para a elaboração de cenários e de apoio à elaboração de projecções, com a participação estreita de outras entidades vocacionadas para o efeito;
 - c) Realizar e promover estudos de impacte macroeconómico e social dos programas de desenvolvimento económico e social;
 - d) Desenvolver e promover estudos no campo dos investimentos públicos, inclusive estudos metodológicos para a definição de critérios de programação dos investimentos;
 - e) Manter actualizada uma base de dados socio-económicos que permita a caracterização da realidade regional;
 - f) Participar nas avaliações do impacte socio-económico dos programas de desenvolvimento e do impacte da política de investimento regional;
 - g) Participar na elaboração de outros estudos no campo do investimento público;
 - h) Participar no processo de definição do enquadramento e da estratégia da política de investimento público e preparar a proposta técnica do plano de desenvolvimento económico e social;
 - i) Coordenar o processo de concepção das intervenções co-financiadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de programa operacional regional e colaborar na revisão e

- j) reprogramação dos programas operacionais regionais;
- k) Organizar e manter um banco de dados estatísticos que sirva de suporte, designadamente, à realização dos estudos que se revelem necessários;
- l) Analisar e dar parecer sobre o interesse regional dos projectos candidatos a comparticipação da União Europeia;
- m) Preparar a proposta de PIDDAR;
- n) Proceder ao acompanhamento da execução financeira e física e participar na avaliação dos programas e projectos da administração regional, em estreita colaboração com os organismos envolvidos;
- o) Proceder à elaboração dos relatórios de execução do PIDDAR;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NP depende da Unidade de Estudos e Planeamento.

Artigo 17.º

Núcleo de Comunicação e Imagem

1 - Ao chefe do NCI compete, designadamente:

- a) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias em matéria de informação e publicidade, no âmbito dos fundos comunitários;
- b) Sensibilizar a opinião pública para o papel dos fundos comunitários no desenvolvimento regional;
- c) Elaborar o Plano de Comunicação dos Programas Operacionais da RAM, o qual deverá contemplar acções de divulgação das possibilidades proporcionadas pelos fundos comunitários, dirigidas aos potenciais beneficiários e ao público em geral;
- d) Orientar os responsáveis pela gestão das intervenções operacionais na implementação do Plano de comunicação e no cumprimento das regras em matéria de informação e publicidade;
- e) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções dos fundos comunitários ao longo do período de programação definido;
- f) Promover e acompanhar a realização de estudos de opinião, tendo em vista aferir os níveis de impacto das medidas adoptadas em matéria de informação e comunicação;
- g) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região;
- h) Organizar e coordenar a logística dos eventos;
- i) Estabelecer relações sólidas com a comunicação social e seus agentes;
- j) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NCI depende do presidente do IDR.

Artigo 18.º

Núcleo de Informática e Comunicações

1 - Ao chefe do NIC compete, designadamente:

- a) Promover, de uma forma sistemática, a

- simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;
- b) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- c) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR e do respectivo sistema de comunicação;
- d) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interactivo e em tempo real;
- e) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático inerente à gestão dos fundos comunitários;
- f) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da actividade informática, bem como estudar e executar as acções necessárias ao tratamento da informação;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NIC depende do presidente do IDR.

Artigo 19.º

Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação

1 - Ao chefe do NICC compete, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne aos Programas de Cooperação Territorial;
- b) Recepcionar e analisar as candidaturas de projectos a co-financiamento no âmbito do Fundo de Coesão;
- c) Articular com as entidades de gestão nacional todas as questões inerentes à intervenção do Fundo de Coesão na Região;
- d) Analisar os pedidos de pagamento, as propostas de reprogramação e outros documentos relativos aos projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão;
- e) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos Programas de Cooperação e do Fundo de Coesão;
- f) Orientar os serviços da UAGI na organização dos processos relativos a cada projecto de acordo com as normas usuais estabelecidas com as adaptações e especificidades próprias dos Programas de Cooperação;
- g) Instruir e apreciar as candidaturas de projectos, verificando, designadamente, o seu enquadramento nos Programas de Cooperação e o cumprimento das condições de acesso;
- h) Emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade do financiamento comunitário de projectos, em articulação com a UEP, que permitam à estrutura de gestão fundamentar as suas decisões;
- i) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
- j) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da iniciativa comunitária ou Programa de Cooperação;
- l) Preparar a instrução de pedidos de pagamento de contribuição comunitária, nos domínios do

- Fundo de Coesão e dos Programas de Cooperação, em articulação com a UCFF;
- m) Preparar o processo de pagamentos de apoio comunitário aos beneficiários;
 - n) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução dos projectos e, nos casos aplicáveis, dos respectivos Programas;
 - o) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF, dos projectos financiados pelo Fundo de Coesão e no âmbito de Programas de Cooperação;
 - p) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria dos projectos, financiados pelo Fundo de Coesão e pelos Programas de Cooperação, e proceder à preparação de eventuais observações ao seu conteúdo;
 - q) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projectos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
 - r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NICC depende do presidente do IDR.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)